

1 **Ata da Sessão Extraordinária da 2ª Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e**
2 **Extensão da Universidade Federal do Paraná, realizada em 13 de junho de 2019.**

3 Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, às quatorze horas, na Sala do
4 Conselho Universitário, reuniu-se a Segunda Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e
5 Extensão, tendo como Presidente a Cons^a Sandramara Scandelari Kusano de Paula
6 Soares, Presentes os Conselheiros titulares Antônio Waldir Cunha da Silva, Lucas
7 Neimann Almeida, Nilce Nazareno da Fonte, Rennan Klingelfus Gardoni. Presentes os
8 Conselheiros Suplentes Luci Regina Panka Archegas, Rui André Maggi dos Anjos.
9 Justificaram a ausência os Conselheiros Eduardo Todt, Emerson Joucoski, José Renato
10 Ramos Barbosa, Layon Philipe Becker, Lucas Ferrari de Oliveira e Rafael Stefanichen
11 Ferronato. Havendo quórum, deu-se início seguiu-se os informes 01) a conselheira Nilce
12 Nazareno da Fonte ressaltou a importância da feira de profissões da UFPR e mais ainda
13 que a UFPR deveria propor atividades diferentes, tais como oficinas, mesas redondas,
14 entre outras. Sugere como providência levar esta proposta para ser discutidas no âmbito
15 do CEPE Pleno. 02) Foi informado que a pela Coordenação de Medicina enviou à SOC
16 para Ciência da presidente da Câmara e ao Relator Conselheiro Eduardo Todt para darem
17 ciência ao Despacho 235(documento SEI nº 1836858) referente ao
18 Processo: 006556/2019-50,Recurso reprovação em Estágio em Pediatria. Tendo por
19 interessado Atamai Caetano Moraes, o qual a Presidente, Cons^a Sandramara Scandelari
20 Kusano, informa ter dado ciência juntamente com o Conselheiro relator Eduardo Todt.
21 **03)** Foi reportado o retorno à SOC dos ofícios 14/19-CEPE (Processo nº
22 23075.031988/2019-07) e 18/19 CEPE(Processo nº 23075.035417/2019-33) enviados
23 respectivamente ao Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental (Professor Nelson
24 Luis da Costa Dias) e ao Coordenador da COPAP – Coordenação de Procedimentos
25 Acadêmicos e de Permanência (Professor Julio Gomes) ambos referentes ao assunto:
26 Solicitação esclarecimentos referente à decisão da Plenária do Conselho de Ensino,
27 Pesquisa e Extensão (CEPE), processo 23075.014511/2018-78, onde o parecer 240/18-
28 CEPE, aprovado por maioria dos votos, foi favorável à solicitação do discente Gabriel
29 Marin Prudlik. **A Resposta da Coordenação do Curso de Engenharia Ambiental foi**
30 **redigida nos seguintes termos:** (...)INFORMAÇÃO Nº
31 *14/2019/UFPR/R/TC/CCEAMB(...)*Informamos que seguimos o parecer do NAA, que
32 *consta no Despacho 217 do Processo 23075.014511/2018-78. O aluno Gabriel Prudlik*
33 *tem recorrido ao mesmo tempo de dois processos abertos nesta instituição: o processo*
34 *acima mencionado, e o processo 23075.036673/2018-67. Neste último, já foi julgado*
35 *recurso do aluno pelo Setor de Tecnologia referente ao mesmo pedido (Adiantamento de*
36 *Conhecimento), que também foi indeferido. Julgou o Setor, assim como o Colegiado de*
37 *Curso anteriormente, que não cabe o exame de Adiantamento de Conhecimento a aluno*
38 *que já tenha cursado a disciplina, como é o caso em questão. Solicitamos portanto que o*
39 *CEPE analise em conjunto tais recursos (desconhecemos se o aluno recorreu da*
40 *decisão do Setor no processo 23075.036673/2018-67), e que haja também decisão*
41 *explícita ao NAA sobre como proceder com relação à manutenção ou não da matrícula*
42 *do aluno nesta UFPR. Cabe-me também expressar minha preocupação de que, em se*
43 *facultando o exame de Adiantamento de Conhecimento a aluno que já tenha cursado a*

44 disciplina e que já tenha realizado exame de Aproveitamento de Conhecimento da
45 mesma, torne-se letra morta, na prática, a resolução correspondente da UFPR que
46 limita a 1 (um) o número de exames de Aproveitamento de Conhecimento facultados aos
47 alunos em cada disciplina (...). **Já a resposta da COPAP – Coordenação de**
48 **Procedimentos Acadêmicos e de Permanência deu-se nestes termos:**
49 (...)INFORMAÇÃO Nº 847/2019/UFPR/R/PROGRAD/COPAP/NAA (...)Prezada Profa.
50 Dra. Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares Presidente da Segunda Câmara do
51 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) Universidade Federal do Paraná
52 (UFPR)(...) Em resumo, embora de forma indireta, a decisão do Pleno do CEPE sobre o
53 Processo 23075.014511/2018-78, em 21 de dezembro de 2018, acabou se consumando a
54 partir da decisão emitida sobre o Processo 23075.036673/2018-67, que inclusive cita o
55 decidido no primeiro processo em discussão. Vislumbramos alguns aspectos que
56 colaboraram para a atual situação: (...) 1)Mudança de objeto do processo de
57 equivalência, Processo 23075.014511/2018-78, aberto em 21 de março de 2018, onde se
58 inclui como objeto de decisão, algo que anteriormente nas deliberações das Câmaras,
59 constituía recomendação apenas, inclusive ferindo o disposto no artigo 14 da
60 Resolução n. 92/13-CEPE;(...)2) Abertura concomitante do Processo 23075.036673/2018-
61 67, aberto em 29 de junho de 2018, referente ao pedido de exame de adiantamento de
62 conhecimento; (...)3)Falta de manifestação do interessado, salvo engano, no processo de
63 equivalência, informando que abriu processo de solicitação de exame de conhecimento na
64 Coordenação do Curso; (...)4)Falha de comunicação entre esta COPAP e a SOC no sentido
65 de esclarecer que, no momento da deliberação do Pleno do CEPE, em 21 de dezembro de
66 2019, já havia em trâmite processo que tinha como objeto exclusivamente o pedido de
67 exame de adiantamento e, portanto, o mesmo não deveria constituir item de deliberação,
68 sugerindo que a decisão do Pleno do CEPE se limitasse tão somente à equivalência entre as
69 disciplinas, de modo a não ensejar contestações futuras;(...)5)Falha desta COPAP em
70 acompanhar e assessorar as deliberações das Câmaras e do Pleno do CEPE sobre temas
71 afetos a esta Coordenação; (...)6)Falha de comunicação entre esta COPAP e a SOC no
72 sentido de que, uma vez que a decisão do Pleno do CEPE também versava sobre exame de
73 adiantamento, fosse mais prudente aguardar a chegada do
74 Processo 23075.036673/2018-67 no CEPE, como instância recursal, de forma a
75 materializar a decisão do Pleno sem caracterizar vício de origem. (...)Em relação a este
76 último item, há um aspecto formal importante, o Processo 23075.014511/2018-78,
77 cujo objeto inicialmente é a equivalência de disciplina, foi apreciado na instância do Colegiado
78 do Curso, do Setor de Tecnologia e do CEPE, enquanto o exame de adiantamento de
79 conhecimento, inserido posteriormente no referido processo e sem a manifestação formal do
80 aluno, não havia sido deliberado em nenhuma instância inferior ao CEPE, o que, no mínimo,
81 diminui o número de instâncias de recurso que o aluno teria direito dentro da própria UFPR,
82 principalmente em caso de indeferimento por parte do Pleno do CEPE. (...) Diante do
83 exposto, rogamos a Vossa Senhoria a compreensão de que esta COPAP agiu no sentido
84 de legitimar a decisão do Pleno do CEPE em relação ao 23075.014511/2018-78,
85 proferida em 21 de dezembro de 2018, e não no sentido de se sobrepor à referida
86 decisão. Agimos assim, cientes de que o Processo 23075.036673/2018-67, que trata

87 *exclusivamente do exame de aproveitamento de conhecimento, em alcançando o CEPE*
88 *encontraria DEFERIMENTO pelo já manifesto no processo de equivalência.(...) Aproveitamos*
89 *o momento para pedir nossas sinceras desculpas por todo o transtorno causado e*
90 *nos colocamos à disposição para, em conjunto, estabelecermos procedimentos de*
91 *forma que situações dessa natureza não tornem a ocorrer.(...).* **A presidente desta**
92 **Câmara comunicou que irá levantar alguma solução mais adequada ao assunto e**
93 **posteriormente será trazido a esta câmara para discussão. 04)** O Conselheiro Rui
94 André Maggi dos Anjos citou a necessidade da reformulação da resolução 72/11-CEPE,
95 que já está sendo discutida no CAEX e que impactará na reformulação dos cursos de
96 graduação. Sugere como providência que o grupo da 2ª câmara do CEPE realize uma
97 discussão prévia sobre o assunto. Sem mais informes. Em seguida foi colocada em
98 votação as atas das sessões anteriores, as quais obtiveram aprovação unânime. Seguiu-se
99 então à **Ordem do dia: 01) Processo: 017269/2019-75 — Solicitação de remoção de**
100 **docente lotado no Departamento de Administração Geral Aplicada, do Setor de**
101 **Ciências Sociais Aplicadas para o Departamento de Direito Privado, do Setor de**
102 **Ciências Jurídicas. De Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi.** De relato do Cons^o Rui
103 André Maggi dos Anjos, após a leitura do parecer exarado pela relatora nestes termos:
104 “(...) *Em reflexão aos elementos apresentados no Histórico e na Fundamentação, sou do*
105 *parecer FAVORÁVEL ao pedido do interessado LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, permutando*
106 *o código da sua vaga do Departamento de Administração Geral e Aplicada com o*
107 *Departamento de Direito Privado, conforme os termos pactuados pelas instâncias*
108 *implicadas na troca. (...)*”. Abriu-se a discussão e após o parecer foi aprovado por
109 unanimidade de votos. **02) Processo: 024404/2019-39 — Solicitação de concessão de**
110 **afastamento do país, no período de 01/08/2019 a 31/07/2020, para realizar Pós-**
111 **Doutorado em Antropologia Social, na Escuela Nacional de Antropología e Historia,**
112 **na Cidade do México/México. Tendo Liliana de Mendonça Porto como interessada.**
113 De relatoria da Cons^a Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares, a leitura do
114 parecer foi feita pela Conselheira , o qual foi exarado nos seguintes termos: “ (...)”
115 **ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO:** (...) A professora Liliana de Mendonça Porto,
116 lotada no departamento de antropologia da UFPR, ingressou na instituição em
117 01/07/2004. É vice-diretora do museu de arqueologia e etnologia da UFPR desde
118 15/08/2018. (...) Relato do Processo: 23075.024404/2019-39 , pg. 2 (...) O pedido de
119 afastamento é de um (01) ano, atendendo ao parágrafo 4o do artigo 6o da resolução
120 66/98-CEPE.(...) O processo ainda atende ao artigo 8o da resolução 66/98-CEPE com
121 apresentação da ata de aprovação do afastamento pela plenária departamental, bem como
122 a responsabilidade de assumir os encargos didáticos da docente no período solicitado. (...)”
123 Considerando que a documentação apresentada está de acordo com a legislação vigente
124 (Resolução No 66/98– CEPE), sou de parecer favorável à concessão de afastamento da
125 professora Liliana de Mendonça Porto, com ônus limitado, no período de 01 de agosto de
126 2019 a 31 de julho de 2020, para realizar estágio pós-doutoral na Escola Nacional de
127 Antropologia e História (Cidade do México).(…) (...)Fica a interessada ciente de que
128 deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual
129 ao do afastamento concedido, ou caso a servidora venha a solicitar exoneração do cargo

130 ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto, ressarcir as
131 despesas decorrentes do afastamento, conforme Lei 11907/2009 e Termo de
132 Compromisso anexo ao Formulário de Afastamento do país– PROGEPE, assinado pela
133 docente (...). Após discussão e posto em votação o parecer foi aprovada por
134 unanimidade. **03) Processo: 031643/2019-45 — Solicitação de concessão de**
135 **afastamento do país, no período de 01/09/2019 a 29/02/2020, para realizar Pós-**
136 **Doutorado em Letras, na Universidade de Lisboa, em Lisboa/Portugal. Tendo**
137 **Antonio Augusto Nery como interessado.** De relatoria do Cons^o Lucas Ferrari de
138 Oliveira , a leitura foi feita pela Conselheira Nilce Nazareno da Fonte, o parecer foi
139 exarado nos seguintes termos: “ (...)O interessado apresenta toda a documentação
140 necessária para o afastamento. Preencheu corretamente o formulário PROGEPE,
141 apresenta a Declaração de Tempo de Serviço, Carta de Aceite, Declaração do projeto
142 PRINT/UFPR sobre o recebimento da bolsa, Certidão negativa de Processo Disciplinar e
143 Extrato de ata com a aprovação do afastamento pelo departamento.(...) III.
144 CONCLUSÃO(...) Por apresentar todos requisitos necessários, sou de parecer
145 FAVORÁVEL à aprovação.(...)”. Após debate e posto em votação o parecer foi aprovada
146 por unanimidade. **04) Processo: 031715/2019-54— Solicitação de concessão de**
147 **afastamento do país, no período de 01/08/2019 a 31/01/2020, para participar do**
148 **Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior em Engenharia Elétrica, na**
149 **Universidade Politécnica de Valência, em Valência/Espanha. De interesse do**
150 **Professor Marcos Vinicius Oliveira de Assis.** De relato da Conselheira Lucí Regina
151 Panka Archegas, após a leitura do parecer exarado pela relatora nestes termos: “(...) *Considerando que os documentos anexos estão de acordo com a Resolução N^o 66/98 do*
152 *CEPE que estabelece normas para o afastamento de docentes da UFPR, sou de parecer*
153 *favorável a solicitação de afastamento do país do docente Marcos Vinicius Oliveira de*
154 *Assis para participar do Programa de Doutorado Sanduíche, na Espanha, no período de*
155 *01 de agosto de 2019 a 31 de janeiro de 2020(...)*”. Após debate e posto em votação o
156 parecer foi aprovada por unanimidade. **05) Processo: 028310/2019-39 — De interesse**
157 **da Professora Ana Carla Harmatiuk Matos. De interesse do Professor José Amaro**
158 **dos Santos.** De relato da Conselheira Lucí Regina Panka Archegas, após a leitura do
159 parecer exarado pela relatora nestes termos: “(...) Considerando a análise dos documentos
160 anexos estão de acordo Resolução N^o 66/98 do CEPE que estabelece normas para o
161 afastamento de docentes da UFPR, sou de parecer favorável ao afastamento
162 do docente José Amaro dos Santos para capacitação pós-doutorado na Technische
163 Hochschule Köln (THK), na Alemanha, no período de 16 de Agosto a 19 de Dezembro de
164 2019.(...)” .Abriu-se a discussão e após o parecer foi aprovado por unanimidade de votos
165 Após discussão e posto em votação o parecer foi aprovada por unanimidade. **06)**
166 **Processo: 011679/2019-11Solicitação de reversão de abandono de Aluno do curso de**
167 **Letras Português (87BA). De interesse aluna Ana Carolina Ramos dos Santos Atiuk**
168 **Matos, letras.** De relato da Conselheira Cons^a Nilce Nazareno da Fonte, após a leitura do
169 parecer exarado pela relatora nestes termos: “(...) *Considerando que o cancelamento do*
170 *registro acadêmico realizado no segundo semestre de 2018 foi feito totalmente em acordo*
171 *com as normativas institucionais e com a concordância da Coordenação do Curso de*
172

173 *Letras e considerando que há a possibilidade da interessada reingressar ao Curso por*
174 *meios como o PROVAR ou mesmo vestibular, sem prejuízo quanto às disciplinas e demais*
175 *atividades já cursadas, para as quais podem ser dadas equivalências, sou de parecer*
176 *DESFAVORÁVEL à reversão de abandono de Curso e reativação do registro acadêmico*
177 *da aluna ANA CAROLINA RAMOS DOS SANTOS. (...)*” . Após debate e posto em
178 votação o parecer foi aprovado por maioria de votos (4x1). **07) Processo: 185033/2017-**
179 **07— Cancelamento de registro acadêmico do curso por ter ultrapassado o prazo**
180 **máximo para a integralização curricular, Em caráter de Câmara Revisora**
181 **conforme Resolução nº 90/06-CEPE, art. 5º, inciso III. De interesse da discente**
182 **Camila Paola Rotta, Engenharia Civil.** De relato de Vista do Consº Rennan Klingelfus
183 Gardoni e relato original: Consº Lucas Ferrari de Oliveira., após solicitado a retirada de
184 pauta pelo relator de vista qual foi posta em votação e foi aprovada por unanimidade.**08)**
185 **Processo: 194076/2017-75— Pedido de reconsideração à decisão da Segunda**
186 **Câmara do CEPE, referente ao cancelamento de registro acadêmico por ultrapassar**
187 **o prazo máximo para integralização curricular. De interesse do discente Wanderley**
188 **Ribeiro Almeida, Engenharia Civil.** De relato de Vista do Consº Rennan Klingelfus
189 Gardoni e relato original: Consº Eduardo Todt., após a leitura do parecer de vista Rennan
190 Klingelfus Gardoni exarado nestes termos: Considerando a apresentação de fato novo
191 pelo interessado, que convence em relação à dedicação integral à conclusão do curso, o
192 pedido de prorrogação do prazo por mais um semestre, até o final de 2019, merece
193 DEFERIMENTO. (...)” . Após debate e posto em votação o parecer foi aprovado por
194 unanimidade e por conseguinte indeferido o parecer do relator original. Finda a ordem do
195 dia, e nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão da qual eu, Elton
196 Barbosa Silveira, lavrei a presente ata.